REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 100/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) o Instituto de Previdência de Salvador (PREVIS) possui, em seu Quadro de Pessoal, servidores públicos ativos ocupando a função de Analista de Gestão Pública Municipal;

b) do Quadro de Pessoal de Servidores que estão lotados no PREVIS, apenas seis ocupam a função de Analista de Gestão Pública Municipal;

c) esses servidores não foram contemplados com a elaboração da Lei 8628/2014, art. 8º, parágrafo único;

d) dessa forma, a presente Indicação busca fazer justiça, estendendo aos servidores ocupantes da função de Analista de Gestão Pública Municipal a garantia dos direitos da Lei nº 8628/2014, que passaria a ter nova redação:

> "Art. 8º A jornada de trabalho semanal dos servidores ocupantes do cargos efetivos de Analista de Planejamento, Infraestrutura e obras Públicas e de Analista de Gestão Pública Municipal fica definida conforme discriminada abaixo:
>
> I- Jornada de 30 horas semanas
> II- Jornada de 40 horas semanas
>
> Parágrafo único. Os servidores ativos ocupantes dos cargos de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas e de Analista de Gestão Pública Municipal que estejam em exercício na data da publicação desta Lei poderão optar, em caráter irrevogável, pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com percepção de remuneração correspondente",

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, encaminhar a esta Casa Mensagem de Projeto de Lei alterando o art. 8º da Lei 8.628, de 2014

Sala da Comissão, 06 de maio de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães**

Waldir Pires